



ESTADO DO ACRE
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

Av. Getúlio Vargas, 232, Palácio das Secretarias - 1º e 2º andares - Bairro Centro, Rio Branco/AC, CEP 69900-060
Telefone: - www.ac.gov.br

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO N.º 14/2026 - COMPRASGOV N.º 14/2026

O Estado do Acre, por intermédio da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, infra qualificada, torna público aos interessados que na data, horário, e condições abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO na forma ELETRÔNICA**, tudo de conformidade com Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, Lei Complementar nº. 123/2006, Lei nº. 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, aplicando-se subsidiariamente, a Lei nº. 14.133/2021 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Esta licitação foi regularmente autorizada pelo **Órgão Contratante** conforme consta no processo administrativo, sendo a Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, órgão da estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Administração - SEAD, responsável pelos procedimentos licitatórios, designada como **Órgão Promotor** da licitação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO:	0014.013889.00004/2026-16
ÓRGÃO CONTRATANTE:	Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte - SEE
UASG:	927996
MODALIDADE:	PREGÃO
FORMA:	ELETRÔNICO
SRP:	[] SIM [X] NÃO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	[] MENOR PREÇO POR ITEM [X] MENOR PREÇO POR LOTE [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR ITEM [] MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO POR LOTE
MODO DE DISPUTA:	[X] ABERTO
VALOR DE CARÁTER SIGILOSO:	[X] SIM [] NÃO
VALOR ORÇADO:	[X] Valor Estimado [] Valor Máximo Aceitável [] Valor de Referência
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS (Observado o disposto no art. 4º § 1º da Lei 14.133/2021)	[X] SIM [] NÃO
INTERVALO MÍNIMO DE DIFERENÇA ENTRE OS LANCES (DISPUTA ABERTA):	VALOR [R\$ 0,01]

INVERSÃO DE FASES:	[] SIM [X] NÃO
PROVEDOR:	Sistema de Compras do Governo Federal (COMPRASGOV). http://www.gov.br/compras/pt-br/
DATA DA ABERTURA:	13/08/2026
HORÁRIO DE BRASÍLIA:	09h15min
PERÍODO DE RETIRADA:	29/07/2026 à DATA DE ABERTURA
ENDEREÇO ELETRÔNICO:	http://www.gov.br/compras/pt-br/ e/ou http://www.licitacao.ac.gov.br
PREGOEIRO(A):	Wilton Martins da Silva
DECRETO NOMEAÇÃO:	Portaria SEAD nº. 255 de 26 de Março de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado do Acre, ano LVII, Nº. 14.233 de 27 de Março de 2026.
Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.	

O Pregão será realizado pelo(a) Pregoeiro(a) a ser designado por esta secretaria, bem como os Servidores que irão compor a equipe de apoio. Na ausência ou impedimento do(a) Pregoeiro(a) ou equipe de apoio indicado neste item, poderão atuar outros servidores oficialmente capacitados e designados pela Administração.

1. DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto da presente licitação os serviços de **manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores da marca OTIS**, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra técnica autorizada e atendimento emergencial, quando necessário.
- 1.2. **Em caso de divergência existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I deste Edital prevalecerão às últimas.**
- 1.3. Acompanham este Edital os seguintes Anexos:
 - Anexo I:** Termo de Referência
 - Anexo II:** Minuta de Contrato
 - Anexo III:** Modelo de Proposta de Preços

2. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

- 2.1. Qualquer pessoa poderá apresentar pedido de esclarecimentos ou impugnação ao edital de licitação, por meio eletrônico, no e-mail: selic.protocolo@gmail.com, ou excepcionalmente ou por escrito e entregue sob protocolo da Secretaria Adjunta de Compras, Licitações e Contratos - SELIC, localizada na Estrada do Aviário, 927 – Bairro Aviário - Rio Branco/Acre - CEP 69900-830, de segunda à sexta feira, no horário de 7h às 14h, **em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública**.
- 2.2. O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela fase preparatória.
- 2.3. A impugnação não possuirá efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) Pregoeiro(a) nos autos do processo de licitação.
- 2.4. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas por meio de notificações no sistema COMPRASGOV <http://www.gov.br/compras/pt-br> e no site <http://www.licitacao.ac.gov.br>, ficando todos os interessados obrigados a acessá-los para obtenção das informações prestadas pelo(a) Pregoeiro(a).
- 2.5. Acolhida a impugnação, será republicado o edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para a realização do certame, observando-se a regra do art. 145 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A participação na licitação importa total, irrestrita e irrevogável submissão dos proponentes às condições deste Edital.
- 3.2. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

- 3.2.1. Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.
- 3.2.2. Estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).
- 3.2.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.2.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.2.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.3. **Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação :**
- 3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.3.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.8. tenham agente público integrante do órgão promotor e/ou do órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- 3.3.8.1. A vedação de que trata o **item anterior** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.9. estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado.**
- 3.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.3.12. Conste a inscrição da empresa no [Sistema Integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP](#). Sendo a inscrição impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.
- 3.4. O impedimento de que trata o **item 3.3.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.3.2 e 3.3.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.7. O disposto nos itens **3.3.2 e 3.3.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.8. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

- 4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 4.2. O credenciamento do interessado e de seu representante junto ao sistema eletrônico de compras implicará a sua responsabilidade legal pelos atos praticados e presunção de capacidade para a realização das transações inerentes à licitação.
- 4.3. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico de compras durante a sessão pública da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.4. Caberá ao licitante interessado em participar do processo licitatório na forma eletrônica observar o disposto no art. 148 do Decreto Estadual 11.363/2023.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, **conforme o critério de julgamento adotado neste Edital**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 5.4. **No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que :**
- 5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, conforme disposto no [art. 63 § 1º da Lei 14.133/2021](#).
- 5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 5.5. O licitante organizado em cooperativa, **quando permitido a participação**, deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 5.6. **O fornecedor enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.**
- 5.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 5.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 5.7. A falsidade da declaração de que trata os **itens 5.4 ou 5.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima, conforme estabelece o [artigo 19 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo

fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- 5.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto, conforme estabelece a [*Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022 \(art. 19, § 1º\)*](#).

5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do **item 5.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. **Valor total ou percentual de desconto conforme critério estabelecido no preâmbulo deste edital**, e demais informações exigidas no próprio campo do sistema.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações, quando participarem de licitações públicas.

6.7. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no **item 6.5**.

6.8. A existência de elementos na proposta que permitam a identificação do licitante, antes da fase de lances, ensejarão a desclassificação da proposta inicial, conforme estabelece no [art. 151 § 4º do Decreto Estadual 11.363/2023](#).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo(a) Pregoeiro(a), ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <http://www.gov.br/compras/pt-br/>.

7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico ("chat").

7.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. O(A) Pregoeiro(a) poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no "chat", os motivos da suspensão e informando, quando houver, a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

7.5. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

7.5.1. Na inversão de fases prevista no item anterior, serão observadas as seguintes disposições:

- I - apresentação simultânea pelos licitantes dos documentos de habilitação e das propostas, exceto os relativos à regularidade fiscal;
- II - análise dos documentos de habilitação de todos os licitantes;
- III - divulgação do resultado da habilitação;
- IV - disputa entre os licitantes habilitados;
- V - exigência e análise dos documentos relativos à regularidade fiscal apenas do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar;
- VI - divulgação do resultado do julgamento; e

VII - previsão de duas etapas recursais, observando-se o disposto no [art. 241 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

7.6. Qualquer interessado poderá acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio da internet.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E NEGOCIAÇÃO

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

8.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

8.6. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, observando-se, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir o melhor lance.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser conforme intervalo disposto no preâmbulo do edital.

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. Durante a fase de lances, o(a) Pregoeiro(a) poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.12. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o "aberto"**, assim definido no [art. 155 do Decreto Estadual nº 11.363, de 22 de novembro de 2023](#).

8.13. O envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.1.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.1.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.13.2. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir, por uma única vez, o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.2.1. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances.

8.13.2.2. Os lances iguais serão classificados conforme a ordem de apresentação.

8.13.3. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de classificação.

8.14. Não serão registrados lances iguais na etapa de disputa aberta e prevalecerá o que for registrado primeiro.

8.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, **vedada a identificação do licitante**.

8.16. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.16.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após comunicação expressa no sistema, sempre que possível, no turno seguinte ou em outra data previamente comunicada aos participantes com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

8.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.18. Após apresentação da proposta e/ou lances não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) Pregoeiro(a).

8.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática no sistema. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas

de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

8.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.20. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e art. 219 do Decreto Estadual nº 11.363/2023 nesta ordem:

8.20.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta de preço em ato contínuo à classificação;

8.20.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

8.20.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

8.20.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

8.21. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

8.21.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.21.2. empresas brasileiras;

8.21.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.21.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

8.22. Esgotados todos os demais critérios de desempate previsto em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em sessão pública, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.23. O(A) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica no sistema.

8.23.1. Eventual exclusão de proposta do licitante na hipótese de que trata o item anterior implicará a retirada do licitante do certame.

8.24. Definido o resultado da disputa, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar o preço com o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

8.24.1. Ao licitante é assegurado o **prazo mínimo de 5 (cinco) minutos** para manifestação e/ou resposta, sob pena de desclassificação se extrapolar este limite de tempo, quando sua proposta estiver acima do estimado.

8.24.1.1. Caso o licitante manifeste o interesse em negociar, o(a) Pregoeiro(a) poderá conceder novo prazo para aceitação da contra proposta.

8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou com o percentual abaixo do definido pela Administração.

8.24.3. A negociação será realizada, exclusivamente, por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.25. Antes da convocação para apresentar a proposta adequada ao último lance, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.25.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

8.25.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e

8.25.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

8.25.3.1. O registro sanção da empresa no SICAF ou CEIS ou CNEP será impeditiva apenas nos casos em que o efeito da sanção apontada no referido cadastro representar óbice à participação em licitações e contratações no Estado do Acre.

8.26. O(A) Pregoeiro(a) solicitará o envio da proposta de preços conforme condições mínimas previstas no **Modelo de Proposta de Preços constante do Anexo III deste edital, no prazo mínimo de 2 (duas) horas**, adequada ao valor final ofertado, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, **sob pena de desclassificação**.

8.27. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

8.28. Para o envio dos documentos, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

8.28.1. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

8.28.2. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

8.29. Incumbirá o Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

8.30. Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DA ACEITABILIDADE

9.1. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á **conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo deste edital**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital e seus anexos.

9.2. O(A) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta provisoriamente classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto especificado e à compatibilidade do preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento estabelecido no preâmbulo, em relação ao estimado pela contratação.

9.3. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão .**

9.4. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

9.4.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

9.5. **Será desclassificada a proposta que:**

9.5.1. Não atender às especificações técnicas previstas neste edital e seus anexos;

9.5.2. Permanecer, após a etapa de negociação, com preço acima do orçamento estimado para a contratação ou com o percentual abaixo ao estimado para a contratação;

9.5.3. Apresentar desconformidade insanável com quaisquer outras exigências do edital;

9.5.4. Apresentar preço manifestamente inexequível.

9.5.4.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.5.5. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Administração.

9.6. Considera-se indícios de inexequibilidade da proposta:

9.6.1. em serviços de engenharia, valores inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração Pública; e

9.6.2. no caso de fornecimentos e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7. O(A) Pregoeiro(a) por meio de diligência, deverá conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

9.7.1. A inexequibilidade, só ficará comprovada quando, cumulativamente:

9.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. Em sede de diligência, somente será possível a aceitação de novos documentos quando:

9.8.1. necessários para complementar informações acerca dos documentos já apresentados pelo licitante e que se refiram a fato já existente à época da abertura do certame;

- 9.8.2. destinados à atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas.
- 9.9. O(A) Pregoeiro(a), por meio de diligência, poderá encaminhar o processo para o órgão ou entidade demandante para que se manifeste a respeito da exequibilidade da proposta.
- 9.10. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais conste da proposta renúncia expressa à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.11. Quando o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) convocará os demais licitantes, na ordem de classificação, para negociação.
- 9.12. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 9.13. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA HABILITAÇÃO

10.1. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e qualificação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril de 2018.

10.2. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante classificado em primeiro lugar.

10.3. As empresas licitantes deverão apresentar a seguinte documentação relativa à Habilitação Jurídica, à Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica:

10.3.1. Habilitação Jurídica

- a) Contrato social ou instrumento equivalente.

10.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei
- c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.
- d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3.3. Qualificação Econômico-Financeira

- a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).
 - b.1) O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, 30 de abril do ano seguinte. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.
- c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.3.4. Qualificação Técnica

- a) **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os bens ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, em diligência, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado.
- b) **Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA** ;
- c) **Será aceito como Responsável Técnico profissional** de nível superior Engenheiro Mecânico ou Eletrotécnico, devidamente inscrito no CREA.
- d) **A Documentação comprobatória** de vínculo profissional de engenheiro eletricitista e de engenheiro

mecânico com a licitante;

e) **Declaração Formal de Disponibilidade** dos recursos necessários (Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física), necessários para a execução do objeto do Termo de Referência;

f) **E demais exigências solicitadas no item 13.4 do Termo de Referência - Anexo I, do edital.**

10.4. A verificação pelo(a) Pregoeiro(a), em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf e documentos complementares (quando for o acaso) serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo mínimo de **2 (duas) horas**, contado da solicitação do(a) Pregoeiro(a), **sob pena de inabilitação**.

10.5.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

10.5.2. Para tanto, o(a) Pregoeiro(a) fará uso da opção “**Convocar Anexo**”, selecionando na tela do Sistema, o fornecedor convocado. O Sistema encaminhará, via chat, mensagem de convocação disponibilizando-a a todos, inclusive para a sociedade. Nesse momento o fornecedor convocado poderá encaminhar arquivo anexo, por meio do link “Anexar”, disponível apenas para o fornecedor selecionado.

10.5.3. Confirmado o envio do anexo, o link “Anexar” do fornecedor passa a ter a função de “Consultar”. Na tela do(a) Pregoeiro(a), após a convocação, o Sistema informa na coluna “Anexo” o link “Convocado”, o qual, após o envio do anexo pelo fornecedor, passa a disponibilizar o link “Consultar”.

10.5.4. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, o licitante, excepcionalmente, poderá remeter pelo e-mail selic.protocolo@gmail.com, dentro do prazo estabelecido.

10.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão.

10.7. Se o prazo de validade das certidões não estiver expresso, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias consecutivos, excluindo-se nesta contagem o dia da emissão/expedição (o primeiro dia na contagem do prazo é o seguinte à sua emissão).

10.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das MEs e das EPPs será exigida nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, ou de outro que vier a substituí-lo.

10.9. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado **prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período**, para a regularização da documentação, sob pena de inabilitação.

10.10. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

10.10.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do contrato ou de aceitação ou retirada de instrumento equivalente, os documentos de que trata o item acima serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que vier a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.11. **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer do setor técnico do órgão demandante para orientar sua decisão .**

10.12. A documentação de habilitação poderá ser apresentada em versão original ou por cópia simples, por meio do sistema eletrônico.

10.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digítas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação.

10.15. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o(a) Pregoeiro(a) declarará o(s) licitante(s) habilitado(s) e vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns) ou lote(s) do certame.

10.16. A indicação do vencedor, e demais informações relativas à sessão pública do Pregão constarão de ata divulgada no Sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

11. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

11.1. Durante as fases de julgamento e de habilitação, o(a) Pregoeiro(a), mediante decisão fundamentada, poderá realizar diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e a validade jurídica dos documentos de habilitação.

11.1.1. A diligência deverá ser registrada em ata acessível aos licitantes.

11.2. Será vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- I - complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes;
- II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado; e
- III - comprovação de situação fática preexistente à época da abertura do certame.

11.3. Para os fins do disposto no inciso III do item acima, será admitida a juntada de certidão ou atestado não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que tenham data anterior à abertura do certame ou se refiram inequivocamente à condição adquirida pelo licitante antes da abertura do certame.

11.4. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do licitante sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ele firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

11.5. A realização de diligências não conferirá ao licitante novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autorizará o(a) Pregoeiro(a) a fazer exigências novas não previstas no edital.

11.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares à proposta e à habilitação, os documentos deverão ser apresentados em formato digital, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a).

11.6.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por igual período, antes do término do prazo originalmente previsto, mediante solicitação do licitante através do chat no sistema eletrônico ou através do e-mail: selic.protocolo@gmail.com, a critério do(a) Pregoeiro(a).

11.7. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema eletrônico, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

11.8. Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a Administração Pública poderá fixar o prazo de até 08 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas escoimadas das causas de desclassificação ou inabilitação.

12. DOS RECURSOS

12.1. Do julgamento das propostas e da decisão de habilitação ou inabilitação, qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo não inferior a 20 (vinte) minutos**, manifestar sua intenção de recorrer, **sob pena de preclusão**.

12.1.1. O prazo para manifestação concedida no subitem anterior será de no mínimo 10 (dez) minutos por fase (proposta e habilitação).

12.2. A apresentação das razões recursais deverá ser feita no prazo de **03 (três) dias úteis contados do dia útil subsequente, inclusive, à data de manifestação da intenção de recorrer**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do dia útil subsequente, inclusive, ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata das razões.

12.3. A apreciação se dará em fase única; e

12.4. Os efeitos do ato ou da decisão recorrida ficarão suspensos até a decisão final da autoridade competente.

12.5. Quando houver a inversão de fases de que trata o art. 141 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023, a fase recursal ocorrerá em duas etapas, observando-se as seguintes disposições específicas, sem prejuízo das regras gerais previstas no caput:

12.5.1. intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, conforme o caso; e

12.5.2. a apreciação dar-se-á em duas fases, após a fase de habilitação e após a fase de julgamento, a partir da declaração do licitante vencedor, conforme o caso.

12.6. O recurso será dirigido ao(a) Pregoeiro(a), que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso, com a sua motivação, à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento do processo.

12.7. A decisão do recurso deverá ser divulgada no sistema eletrônico.

12.8. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

12.9. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior do órgão ou entidade demandante, que poderá:

13.1.1. determinar o retorno do processo para saneamento de eventuais irregularidades;

13.1.2. revogar a licitação por motivo superveniente de conveniência e oportunidade;

13.1.3. anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que verificada ilegalidade insanável; e

13.1.4. adjudicar o objeto, no caso de recurso sem o juízo de retratação, e homologar a licitação.

14. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

14.1. **Não** será permitido participação de empresas sob a forma de consórcio, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital.

15. DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

15.1. Não se aplica.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. **Não** será permitido a subcontratação, conforme está disposto no Termo de Referência - Anexo I do Edital .

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA A ENTREGA DO OBJETO

17.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

18. DAS FORMAS, CONDIÇÕES, PRAZOS DE PAGAMENTO, E CRITÉRIO DE REAJUSTAMENTO DO PREÇO

18.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

19. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. **Não** haverá garantia de execução contratual, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

20. DO TERMO DE CONTRATO

20.1. Será conforme disposto no Anexo I deste Edital.

21. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

21.1. Será conforme disposto no Anexo I e/ou Anexo II deste Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.1. Será conforme os termos constantes do Anexo I deste Edital.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. As licitantes estarão sujeitas às sanções administrativas previstas nos [arts. 155 à 163 da Lei n.º 14.133/2021](#), e às demais cominações legais, resguardado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23.2. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas através do endereço eletrônico (e-mail) indicado em sua proposta.

23.3. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à Administração Pública previstos no inciso IV, do art. 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. As normas que disciplinam este procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 14.133/21, com suas posteriores alterações e legislação correlata.

24.3. A realização da licitação não implica necessariamente a contratação total ou parcial do montante previsto, porquanto estimado, podendo o órgão demandante, inclusive, revogá-la, total ou parcialmente, por fatos supervenientes, de interesse público, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante manifestação escrita e fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme dispõe o [art. 71 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021](#).

24.4. A autoridade superior do órgão ou entidade demandante poderá revogar o processo licitatório por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular o processo licitatório por ilegalidade insanável, por meio de ato escrito e fundamentado, conforme estabelece no [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.5. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação ou da anulação do processo licitatório, conforme dispõe o [Art. 250 do Decreto Estadual nº. 11.363 de 22/11/2023](#).

24.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo órgão demandante.

24.7. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do(a) Pregoeiro(a) em contrário.

24.8. Todas as referências de tempo estabelecidas no edital, nos avisos e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília - Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema de compras adotado pelo Poder

Executivo do Estado do Acre e na documentação relativa ao certame.

24.9. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

24.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório

24.11. Será facultado ao(a) Pregoeiro(a), em qualquer fase da licitação, desde que não seja alterada a substância da proposta, adotar medidas de saneamento destinadas a esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação de habilitação, da proposta, ou complementar a instrução do processo.

24.12. As Licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações, declarações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

24.13. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da Licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação, conforme dispõe o [art. 12 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.14. Os prazos previstos nesta Lei serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as disposições previstas no [art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021](#).

24.15. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/>, <http://www.licitacao.ac.gov.br>, e ainda no Portal de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Acre - LICON.

24.16. O resultado desta licitação poderá ser consultado nos sítios <http://www.gov.br/compras/pt-br/> e/ou <http://www.licitacao.ac.gov.br>.

24.17. Quaisquer informações complementares sobre o presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidas pelo telefone (68) 3215-4600 ou através de e-mail selic.protocolo@gmail.com.

24.18. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento licitatório será o do foro da comarca, de Rio Branco - AC.

Elaborado por:

Isabella Maria Prado Nogueira

Divisão de Conformidade e Elaboração de Editais - DIVCON



Documento assinado eletronicamente por **ISABELLA MARIA PRADO NOGUEIRA**, Assistente Administrativo, em 28/07/2026, às 09:19, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0022073498** e o código CRC **FA451967**.

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 275/2026/SEE - DEMSG

Processo nº 0014.013889.00004/2026-16

1. INFORMAÇÕES

1.1. **Órgão requisitante:** Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, R. Rio Grande do Sul, 1907 - Volta Seca, Rio Branco/AC, 69.911-018

2. DO OBJETO

2.1. Serviços de **manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores da marca OTIS**, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra técnica autorizada e atendimento emergencial, quando necessário.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A manutenção regular dos elevadores instalados no imóvel locado pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura do Acre (SEE/AC) constitui medida indispensável para assegurar a **acessibilidade universal**, a **segurança dos usuários** e a **continuidade do funcionamento das atividades administrativas e pedagógicas**.

3.2. Os elevadores são equipamentos de uso essencial, uma vez que viabilizam o deslocamento de servidores, visitantes e, principalmente, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em consonância com o que dispõe a **Lei Federal nº 10.098/2000**, regulamentada pelo **Decreto nº 5.296/2004**, que estabelecem normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade em edificações públicas e privadas de uso coletivo. Dessa forma, a manutenção preventiva e corretiva representa não apenas uma medida de ordem técnica, mas também um **compromisso institucional do Estado com a inclusão social e o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana**.

3.3. Além do aspecto da acessibilidade, destaca-se o fator **segurança**. Os elevadores, por se tratarem de equipamentos de transporte vertical de pessoas, exigem **monitoramento permanente, revisão periódica e substituição imediata de componentes** quando necessário, sob pena de falhas que possam comprometer a integridade física dos usuários. A ausência de manutenção preventiva pode gerar riscos de acidentes, paralisações inesperadas, bem como a interrupção dos serviços educacionais que dependem do pleno funcionamento das instalações administrativas e pedagógicas.

3.4. Do ponto de vista da **preservação patrimonial**, a manutenção especializada contribui para a **longevidade dos equipamentos**, reduzindo custos com reparos emergenciais e evitando a depreciação acelerada dos elevadores. Trata-se, portanto, de medida que alia **eficiência administrativa, economicidade e gestão responsável dos recursos públicos**.

3.5. Portanto, a contratação dos serviços não se configura como mera opção administrativa, mas sim como **exigência técnica, legal e de segurança**, imprescindível para garantir:

- O **cumprimento das normas de acessibilidade** e inclusão social;
- A **segurança dos servidores, visitantes e demais usuários** das dependências da SEE/AC;
- O **funcionamento contínuo e confiável** das atividades administrativas e pedagógicas;
- A **adequada preservação do patrimônio público**, com eficiência e economicidade.

4. DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Manutenção preventiva e corretiva de elevadores da marca OTIS (capacidade de 08 pessoas) 600kg. Nº do Equipamento: TJ864 e TJ865. OBS: Inclui peças originais, mão de obra técnica especializada e suporte autorizado.	UND	02

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

5.1. A presente contratação não consta prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) referente ao exercício de 2026.

5.2. Tal ausência se justifica em razão de que a necessidade da contratação decorreu de demanda subsequente, identificada apenas após a consolidação e aprovação do referido planejamento anual. Ressalta-se que a manutenção dos elevadores é serviço de natureza contínua e essencial à garantia da segurança dos usuários, da acessibilidade das instalações e da regularidade das atividades administrativas, sendo imprescindível sua execução para evitar riscos operacionais e eventuais paralisações.

5.3. Ademais, destaca-se que falhas ou indisponibilidade dos equipamentos podem acarretar prejuízos ao funcionamento da unidade, bem como potenciais riscos à integridade física dos usuários, o que reforça o caráter urgente e necessário da contratação.

5.4. A solução proposta encontra fundamento nas conclusões do Estudo Técnico Preliminar (ETP), que subsidiou tecnicamente a definição da alternativa mais adequada para atendimento da necessidade identificada, observando-se os princípios do

6. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Considerando a natureza do objeto e a forma como os serviços serão executados, conclui-se que não haverá parcelamento da contratação, uma vez que a execução integrada dos serviços mostra-se mais adequada sob os aspectos técnico, operacional e administrativo.

7. PREVISÃO DA VEDAÇÃO OU DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

7.1. Fica vedada a participação de empresas em consórcio na presente contratação.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A manutenção preventiva será executada de forma periódica, mediante inspeções técnicas programadas, ajustes, testes operacionais, lubrificação, limpeza, calibração e demais procedimentos necessários à conservação dos equipamentos, visando reduzir falhas, garantir a segurança dos usuários e assegurar o funcionamento contínuo dos elevadores.

8.2. A manutenção corretiva compreenderá o diagnóstico e a reparação de falhas, defeitos ou paralisações, incluindo substituição de componentes e realização de ajustes técnicos indispensáveis ao restabelecimento das condições normais de operação.

8.3. A solução inclui ainda:

- I - disponibilização de equipe técnica especializada e devidamente habilitada;
- II - fornecimento e instalação de peças, componentes e materiais necessários à execução dos serviços;
- III - atendimento emergencial para situações de falha ou interrupção do funcionamento, dentro de prazo previamente estabelecido;
- IV - emissão de relatórios técnicos das intervenções realizadas;
- V - adoção de procedimentos conforme normas técnicas aplicáveis e recomendações do fabricante.

8.4. A contratação integrada de serviços e peças mostra-se a alternativa mais eficiente sob os aspectos técnico e operacional, uma vez que permite maior agilidade nos atendimentos, padronização das intervenções, redução do tempo de indisponibilidade dos equipamentos e melhor controle da responsabilidade técnica pela execução dos serviços.

8.5. Dessa forma, a solução proposta assegura a continuidade do funcionamento dos elevadores, a preservação da vida útil dos equipamentos, a segurança dos usuários e a adequada manutenção das condições de acessibilidade da edificação pública.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. O objeto deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço ou do recebimento da Nota de Empenho.

9.2. Os serviços deverão ser executados no período das 07h30min às 14h30min, de segunda a sexta, cabendo a necessidade de extensão do período de trabalho ser comunicada à Secretaria de Educação e Cultura, com antecedência de 02 dias.

9.3. Os materiais/ serviços fornecidos deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação, e/ou fadiga do material empregado, incluindo substituição do produto, devendo a empresa fornecedora substituí-los, por sua conta e no prazo de até 15 (quinze) dias, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

9.4. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos no serviços.

9.5. O pagamento será realizado após a entrega da nota fiscal e relatório de realização do serviço com ateste do fiscal de contrato em até 30 dias de sua apresentação.

9.6. Todos os serviços executados deverão ser registrados em relatórios técnicos, contendo, no mínimo:

- a) Data e horário da intervenção;
- b) Tipo de serviço realizado;
- c) Descrição detalhada das atividades;
- d) Peças substituídas;
- e) Identificação do técnico responsável.

10. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS OBJETOS

10.1. Os serviços deverão ser executados no novo prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, localizada na Av. Nações Unidas, nº 1955, Estação Experimental, CEP 69.918-172, Rio Branco - Acre.

10.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências da Contratante, em edifício administrativo composto por **01 (um) subsolo e 06 (seis) andares**, totalizando **07 (sete) pavimentos atendidos**, onde se encontram instalados os 02 (dois) elevadores.

10.3. Os elevadores atendem à circulação vertical entre os pavimentos do edifício, sendo equipamentos essenciais ao deslocamento de servidores, usuários e visitantes, razão pela qual os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados de forma a minimizar interrupções e garantir a continuidade do funcionamento.

11. ESPECIFICAÇÕES

11.1. **Características do Objeto:**

- 11.1.1. **Marca:** OTIS.
- 11.1.2. **Capacidade de Carga:** 600 kg.
- 11.1.3. **Capacidade de Passageiros:** 8 pessoas.
- 11.1.4. **Velocidade Comum:** 1,0 m/s (60 m/min).

12. DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. Descrição dos Serviços:

12.1.1. **Manutenção Preventiva:** adoção e aplicação de um conjunto de procedimentos técnicos, por meio da realização de inspeção minuciosa, destinados a prevenir ocorrências de quebras ou defeitos do equipamento/elevador, tais como: lubrificação de peças, limpeza, regulagem, ajuste geral nos sistemas de controle, comando e instalações, nos equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos ou pneumáticos, bem como medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, entre outras, de modo a conservá-lo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento/elevador, propiciando seu funcionamento seguro, eficiente e econômico.

12.1.2. **Manutenção Corretiva:** destinada a remover todos os defeitos apresentados pelo equipamento/elevador, compreendendo, nesse caso, além da mão-de-obra técnica, a substituição de peças, inclusive reparos, componentes, acessórios, partes ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para seu pleno funcionamento.

12.1.3. **Manutenção Emergencial:** serviços ocasionados por circunstâncias acidentais em situações críticas, que se caracterizam pelo alto grau de imprevisibilidade, cujas ocorrências perigosas ou fortuitas possam colocar em risco a integridade física de usuários que estejam utilizando o elevador e/ou as instalações prediais onde se encontra instalado os respectivos equipamentos.

12.2. Especificações dos Serviços:

12.2.1. Os serviços deverão ser efetuados quando da solicitação da CONTRATANTE e também por iniciativa da CONTRATADA quando identificado sua necessidade no caso de manutenção corretiva, e durante o mês, em datas pré-estabelecidas, conforme cronograma, quando se tratar de manutenção preventiva.

12.2.2. A CONTRATADA deverá executar os devidos testes, lubrificações de componentes, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, substituir qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico, entre outros, com exceção apenas de itens de acabamento, revestimento, painéis da cabina, câmeras de vigilância, vidro e espelho.

12.2.3. Os serviços acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramenta, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, solventes, entre outros, correrão às expensas da CONTRATADA.

12.2.4. O fornecimento de peças de reposição, partes e demais componentes do elevador serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todas novas.

12.2.5. A CONTRATADA deverá ainda fornecer a garantia das peças substituídas

12.2.5.1. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias**.

12.2.6. A CONTRATANTE condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame da Nota Fiscal, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito. Para tanto, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE.

12.2.7. Deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE cópia das Notas Fiscais das peças e componentes adquiridos para substituição.

12.2.8. Acompanhar, estritamente, as normas e especificações dos fabricantes quanto à reposição de peças e acessórios.

12.3. Manutenção Preventiva:

12.3.1. Consiste em técnicas realizadas no elevador nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, para garantir sua operação sempre da mesma forma que saiu da fábrica e, dessa maneira, prolongar a sua vida útil e evitar ou atenuar possíveis falhas, quebras ou desligamento do equipamento/elevador. Por meio de inspeções minuciosas executar os serviços de manutenção preventiva nos conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando nos sistemas chaves, contadores, no quadro de comando, máquina de tração, freio, motor e gerador, polia de tração, aparelho seletor, despacho, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, cabos elétricos, dispositivos de segurança, rampas mecânicas e eletromagnéticas, rolamentos, mancais do limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, correção de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contra peso, correção de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, fixadores, tensores, correções, limite fim de curso, soleira de pavimento, fechador hidráulico de porta, trincos, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a limpeza, regulagem, lubrificação dos componentes e ajuste geral nos sistemas e instalações, equipamentos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou pneumáticos, e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores, deixando-os em condições de uso normal.

12.3.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, deverá elaborar e submeter à aprovação do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, o Plano de Manutenção Preventiva (PMP) constando obrigatoriamente serviços do referido contrato.

12.3.3. Em cada visita, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Técnico, registrando as ocorrências verificadas, as correções efetuadas e as eventuais peças, materiais ou componentes substituídos. O referido relatório deverá ser datado e assinado

pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e entregue mensalmente ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

12.3.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada obedecendo às rotinas/atividades e as frequências definidas no PMP – Plano de Manutenção Preventiva, no horário de expediente comercial (de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 14h30min). O agendamento para os serviços de manutenção preventiva deverá ser realizado junto ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e obedecido o prazo pré-estabelecido, sendo que qualquer mudança de data ou cronograma deverá ser comunicada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

12.3.5. Caso não seja possível realizar todos os serviços de manutenção preventiva em uma única visita, a CONTRATADA deverá retornar nos dias subsequentes, quantas vezes forem necessárias, até que o equipamento/elevador esteja em perfeitas condições de operação, de uso e de segurança.

12.3.6. Após cada execução dos serviços de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada pela CONTRATADA, em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço prestado e o nome do Responsável Técnico executor, bem como, se for o caso, a relação de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados durante a execução dos serviços de manutenção.

12.4. **Manutenção Corretiva:**

12.4.1. Consiste em serviços gerais a serem executados de forma imediata que fogem das rotinas pré-estabelecidas da manutenção preventiva e deverá ser executada pela CONTRATADA sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador que estiver inoperante ou com mau funcionamento que comprometa seu uso regular

12.4.2. A manutenção corretiva poderá ser requisitada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE quando este considerar oportuna e urgente a prestação dos serviços para tornar operante equipamento/elevador defeituoso que possa colocar em risco a integridade física de usuários ou de estrutura de edificações.

12.4.3. Na oportunidade do registro do atendimento do chamado a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço (OS) para a formalização da prestação de serviços de manutenção corretiva.

12.4.4. Após a realização dos serviços de manutenção corretiva o Responsável Técnico da CONTRATADA que coordenou ou acompanhou a execução dos referidos serviços deverá complementar a OS, mediante o fornecimento das seguintes informações básicas no corpo de cada uma das vias do referido formulário:

12.4.4.1. Descritivo dos serviços realizados, com indicação, quando houver, de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados na realização dos serviços;

12.4.4.2. Nome e identificação funcional do técnico que prestou os serviços/atendimento;

12.4.4.3. Data e horário da conclusão dos serviços/atendimento;

12.4.4.4. Data, nome, identificação funcional e assinatura do Responsável pela Fiscalização dos Serviços onde ocorreu a manutenção corretiva do elevador.

12.4.5. O pronto atendimento das chamadas para manutenção corretiva de elevador será realizado quantas vezes forem necessárias, isto é, sem limite de chamadas e visará à correção de falhas, eliminação de defeitos e restabelecimento do funcionamento à normalidade de uso do elevador.

12.4.6. O atendimento de manutenção corretiva deverá ser efetuado de acordo com as condições e horários máximos de atendimento relacionados na tabela abaixo, contados a partir do recebimento dos chamados pela CONTRATADA:

Situação	Dias Úteis	Final de Semana e Feriados
Elevador parado com pessoas presas em seu interior	Até 30min	Até 1 (uma) hora
Elevador parado sem pessoas presas em seu interior	Até 2 (duas) horas	Próximo dia útil

12.4.7. O término do reparo do equipamento/elevador e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições normais de funcionamento no local onde está instalado não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

12.4.8. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo de reparo do prazo acima estipulado e desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, poderá ser negociado com o Gestor do Contrato da CONTRATANTE que, devidamente justificado, poderá conceder prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

12.4.9. Não serão aceitas peças, acessórios, materiais ou componentes de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado ou certificada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévio do Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

12.5. **Atendimento Emergencial**

12.5.1. São ocasiões excepcionais em que pessoas/usuários podem estar em risco e/ou instalações do prédio em situações calamitosas. Constituem também situação de excepcionalidade a ocorrência de parada abrupta do funcionamento do elevador,

ficando o mesmo entre andares ou sem condições de executar sua função, notadamente nos casos em que pessoas fiquem presas em seu interior, seja por problemas nos sistemas do elevador seja por falta de alimentação elétrica.

12.5.2. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana - devendo, as solicitações de chamados, ser atendidas em no máximo 1 hora, contada a partir do registro do horário dos respectivos chamados efetuados pela CONTRATANTE.

12.5.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações emergenciais solicitadas pela CONTRATANTE, emitindo Ordem de Serviço (OS), bem como relatório sobre o ocorrido e as condutas e procedimentos adotados para a solução dos problemas.

12.6. Do Fornecimento de Peças e Materiais:

12.6.1. O fornecimento de peças, componentes e quaisquer outros necessários à execução dos serviços de manutenção serão realizados desde que respeitadas as seguintes condições:

12.6.1.1. Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da fiscalização do contrato.

12.6.1.2. As peças fornecidas deverão ser novas, originais e genuínas da marca OTIS, ou, excepcionalmente, quando houver descontinuidade de fabricação, equivalentes tecnicamente e previamente aprovadas pela fiscalização, desde que mantidas as especificações de desempenho, qualidade e segurança do equipamento;

12.6.1.3. O fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços será remunerado com base na tabela oficial de preços do fabricante **OTIS**, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

12.6.1.4. As peças e componentes substituídos são de propriedade da Administração contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à fiscalização da Administração contratante.

12.6.1.5. A Administração poderá, sempre que julgar necessário, solicitar documentos complementares destinados a comprovar a compatibilidade dos valores das peças com os preços praticados no mercado, como cotações, notas fiscais de aquisição, catálogos, tabelas oficiais do fabricante ou outros documentos equivalentes, sem prejuízo da aplicação do percentual de desconto contratado.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. Habilitação Jurídica

a) Contrato social ou instrumento equivalente.

13.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal e Seguridade Social (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;

c) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos Negativa da Dívida Ativa do Estado.

d) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativos a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

13.3. Qualificação Econômico-Financeira

a) Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial ou Certidão Negativa de Ação Cível em que não conste ação de falência/recuperação judicial/concordata/extrajudicial expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, **EXCETO quando autorizada judicialmente ou quando estiver com plano de recuperação aprovado e homologado**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações **contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, conforme estabelece o [Art. 69 da Lei 14.133/2021](#).

1. O último exercício social para o registro dos balanços nos órgãos competentes será aquele estabelecido no art. 1.078 do Código Civil Brasileiro, qual seja, **30 de abril do ano seguinte**. Tal prazo, não se aplica as empresas que utilizam o Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, que será até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte.

c) O licitante deverá comprovar através seu balanço do último exercício social, que possui patrimônio líquido equivalente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação, na forma da lei, de acordo com o [§4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021](#).

13.4. Qualificação Técnica

13.4.1. **Atestado de capacidade técnica**, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter o licitante fornecido satisfatoriamente os serviços ou serviços pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação. Podendo ser exigido da proposta melhor classificada, que apresente cópia autenticada do contrato da prestação do serviço ou da nota fiscal, que deram origem ao Atestado;

13.4.2. Registro ou inscrição da empresa e do responsável técnico no CREA;

13.4.3. Será aceito como Responsável Técnico profissional de nível superior Engenheiro Mecânico ou Eletrotécnico, devidamente inscrito no CREA.

13.4.4. A Documentação comprobatória de vínculo profissional de engenheiro eletricitista e de engenheiro mecânico com a licitante;

13.4.5. A comprovação de vínculo profissional com a empresa licitante poderá ser demonstrada através da carteira de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social, ou ainda pela Certidão de Registro da licitante na entidade profissional competente, desde que nesta Certidão conste o nome do profissional, ou ainda, da declaração da contratação futura do profissional, desde que acompanhada da declaração de sua anuência;

13.4.6. Comprovação de que o(s) profissional (ais) indicados pela empresa na data da licitação, ter (em) executado, a qualquer tempo, serviços de características técnicas compatíveis com o objeto desta contratação, através de Certidão (ões) de Acervo técnico (CAT) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) expedidos pela entidade profissional competente, em nome do próprio Responsável Técnico, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pela entidade profissional competente, (Art. 67, Inciso II Lei 14.133/21);

13.4.7. Declaração Formal de Disponibilidade dos recursos necessários (Mão de Obra, Ferramentas e Equipamentos, Estrutura Física), necessários para a execução do objeto do Termo de Referência.

14. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTITATIVOS

14.1. A discriminação dos itens que integram o objeto da futura contratação encontra-se apresentada na tabela a seguir:

Item	Especificação dos Serviços	Unid.	Quant. Meses/Horas	
1	Manutenção preventiva de 02 (dois) elevadores Otis, capacidade de 08 pessoas, 600 kg	Serviço	12	
2	Manutenção corretiva de 02 (dois) elevadores Otis, capacidade de 08 pessoas, 600 kg	Hora	480	
Item	Descrição	Unid.	Percentual de Desconto	Valor Estimado R\$
3	Fornecimento de peças e componentes: percentual de desconto mínimo de 3% sobre o valor estimado para a reposição de peças	Percentual de Desconto		R\$ 30.000,00

14.2. Sendo que:

14.2.1. Item 1 - Manutenção preventiva: corresponde ao serviço preventivo para os 2 (dois) elevadores, compreendendo o período de 12 serviços periódicos, **ou seja, por demanda**, conforme a necessidade apresentada pela Administração.

14.2.2. Item 2 - Manutenção corretiva: compreende a prestação de serviços de manutenção corretiva, para os 2 (dois) elevadores, **sob demanda**, para reparação de falhas, defeitos ou panes eventualmente apresentados. A estimativa apresentada no item refere-se a **480 (quatrocentos e oitenta) horas** referente ao período **de 12 (doze) meses**;

14.2.3. Item 3 - Fornecimento de peças e componentes: compreende o fornecimento, sob demanda, de peças, componentes, acessórios e materiais necessários à reposição ou substituição. A contratação será realizada com base no **maior percentual de desconto ofertado sobre os itens**, observando o desconto mínimo de **3% (três por cento)** sobre o valor estimado para reposição de peças, limitado ao montante estimado de **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

14.2.3.1. O valor estimado destinado ao fornecimento de peças, acessórios e consumíveis constitui limite máximo para execução contratual.

14.2.3.2. As aquisições de peças, acessórios e consumíveis somente poderão ser realizadas mediante prévia autorização do gestor do contrato, observada a efetiva necessidade de substituição.

14.2.3.3. Os valores constantes da tabela oficial de preços do fabricante poderão ser conferidos pela Administração, por meio de documentos, orçamentos ou outros elementos para comprovar a compatibilidade com os preços praticados no mercado.

Quanto aos valores

14.2.3.4. Quanto ao percentual definido, considerando que a Secretaria não possui histórico de contratação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, não foi possível elaborar memória de cálculo baseada em contratos anteriormente executados por este órgão. Assim, a estimativa de preços foi fundamentada na análise de contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração Pública, em consulta ao Portal Nacional de

Contratações Públicas, cujos objetos guardam compatibilidade com a presente contratação, servindo como referência para a definição do valor estimado.

14.2.3.5. Dessa forma, considerando tratar-se da primeira contratação dessa natureza por este órgão, a estimativa dos valores e a definição dos quantitativos foram realizadas com base na análise de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, bem como em cotações obtidas junto a empresas especializadas no segmento, observando-se as especificações técnicas do objeto e as condições de execução pretendidas.

14.2.3.6. Assim, a inexistência de memória de cálculo não decorre de falha na instrução processual, mas da ausência de referências históricas internas que pudessem subsidiar sua elaboração, tendo a Administração adotado os meios disponíveis e adequados para aferir a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e assegurar a observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade da contratação.

15. VALOR MÁXIMO ESTIMADO UNITÁRIO E GLOBAL DA CONTRATAÇÃO

15.1. O total geral estimado para a contratação perfaz o valor de **R\$ xxxxx (xxxxxxxxxxx)**, conforme o **Mapa Comparativo de Preços 0021851081 e Estimativa GRP 0021860892**.

16. MATRIZ DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1. DA FINALIDADE

16.1.1. A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos tem por finalidade identificar os principais riscos relacionados à execução contratual quanto à serviços de **manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores da marca OTIS**, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra técnica autorizada e atendimento emergencial, estabelecendo a alocação objetiva das responsabilidades entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

16.1.2. A ocorrência dos eventos previstos nesta matriz não exime as partes do dever de adotar todas as medidas necessárias para prevenir, mitigar ou reduzir os impactos decorrentes dos riscos identificados.

16.2. DA ALOCAÇÃO DOS RISCOS

Evento de Risco	Probabilidade	Impacto	Responsável	Medidas Mitigadoras
Atraso no atendimento às chamadas emergenciais	Média	Alto	Contratada	Estabelecimento de prazo máximo para atendimento, fiscalização contínua e aplicação das sanções contratuais em caso de descumprimento.
Interrupção do funcionamento dos elevadores por falha na manutenção preventiva	Baixa	Alto	Contratada	Cumprimento rigoroso do cronograma de manutenção preventiva e realização de inspeções periódicas.
Não realização das inspeções preventivas nas datas programadas	Média	Alto	Contratada	Controle do cronograma pelo gestor e pelo fiscal do contrato.
Inconsistências nos registros do histórico de manutenção dos equipamentos	Média	Médio	Contratada/Contratante	Controle e registro de cada intervenção.
Demora no fornecimento de peças originais necessárias ao reparo	Média	Alto	Contratada	Manutenção de rede de fornecedores autorizados e planejamento logístico para reposição de componentes.
Utilização de peças incompatíveis, não originais ou sem especificação técnica adequada	Baixa	Alto	Contratada/Contratante	Exigência de peças originais ou equivalentes tecnicamente aprovadas, acompanhadas da documentação comprobatória e sujeitas à conferência pela fiscalização.
Aumento significativo dos custos de peças ou insumos durante a execução contratual	Baixa	Médio	Contratada/Contratante	Aplicação das regras contratuais relativas ao reajuste e, quando cabível, ao reequilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação dos requisitos legais.
Fiscalização insuficiente da execução contratual	Baixa	Médio	Contratante	Designação formal de gestor e fiscal do contrato, com registro das ocorrências e acompanhamento sistemático dos serviços executados.
Execução dos serviços por profissionais sem qualificação técnica adequada	Baixa	Alto	Contratada	Exigência de mão de obra qualificada e habilitada, conforme previsto, sujeita à verificação pela fiscalização contratual

Substituição frequente da equipe técnica da contratada, comprometendo a qualidade dos serviços	Média	Médio	Contratada	Exigir profissionais qualificados e comunicação prévia sobre substituições.
Descumprimento do cronograma de manutenção preventiva	Média	Médio	Contratada	Controle das Ordens de Serviço e acompanhamento periódico pela fiscalização, com aplicação das penalidades previstas em contrato quando necessário.
Acidentes durante a execução dos serviços	Baixa	Alto	Contratada	Observância das normas de segurança do trabalho, utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e cumprimento das normas técnicas aplicáveis.
Falhas na comunicação entre a Administração e a contratada durante ocorrências emergenciais	Média	Médio	Contratada/Contratante	Definir canais oficiais de comunicação.
Divergência entre a peça faturada e a efetivamente instalada	Baixa	Alto	Contratada	Exigir relatório de substituição, certificado das peças e conferência da fiscalização.
Fornecimento de peças reconcondicionadas ou sem comprovação de procedência	Baixa	Alto	Contratada	Exigir notas fiscais e garantia das peças fornecidas.
Pagamento por peças sem comprovação da efetiva substituição	Baixa	Alto	Contratada/Contratante	Exigir laudo técnico, registro fotográfico e ateste pelo fiscal.
Falta de acompanhamento contratual pela Administração, ocasionando falhas na execução	Baixa	Alto	Contratante	Designar formalmente gestor e fiscal do contrato, para acompanhamento

16.3. DOS RISCOS NÃO PREVISTOS

16.3.1. Os riscos não expressamente previstos nesta Matriz serão tratados de acordo com a legislação vigente, observando-se os princípios da repartição objetiva dos riscos, do equilíbrio econômico-financeiro do contrato e da boa-fé contratual.

16.4. DO MONITORAMENTO DOS RISCOS

16.4.1. O fiscal e o gestor do contrato deverão acompanhar continuamente a ocorrência dos riscos identificados nesta matriz, registrando em relatório próprio os eventos verificados e as providências adotadas para sua mitigação.

16.4.2. A presente Matriz de Gerenciamento de Riscos poderá ser revista durante a execução contratual, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, quando ocorrerem fatos supervenientes que alterem significativamente as condições inicialmente pactuadas.

17. JUSTIFICATIVA PARA ORÇAMENTO SIGILOSO

17.1. Em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 – “Art. 24. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

17.2. Assim sendo, busca-se através do orçamento sigiloso a majoração da assertividade pela Administração, na escolha da contratada que sabendo dos riscos e complexidade da obra, apresente proposta dentro da sua realidade para que tenha capacidade de honrar os compromissos assumidos na fase licitatória.

17.3. Conforme já assentado pelo TCU (Acórdão 3011/2012 – Plenário), a adoção do orçamento sigiloso é medida discricionária, devendo o gestor adotar quando entender que essa restrição implicará na obtenção da proposta mais vantajosa, sendo de igual maneira discricionária. A Lei 14.133/2021 determina que o sigilo do orçamento é decisão discricionária do gestor.

17.4. Desta forma, e por todo justificado anteriormente, seguindo o princípio da discricionariedade optamos pela não adoção do orçamento sigiloso haja vista que o valor estimado do objeto da licitação não varia significativamente, sendo assim tornando público o orçamento apresentado pela administração.

18. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA

18.1. As despesas desta aquisição ocorrerão por conta do Programa de Trabalho, conforme descrito no quadro a seguir:

Cód. Órgão/Unidade Executora	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
------------------------------	----------------------	---------------------	------------------

717.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais	33.90.39.00	1.500.1001
717.001	Manutenção das Atividades Administrativas e Operacionais	33.90.30.00	1.500.1001

19. RESERVA DE COTA OU A EXCLUSIVIDADE DA LICITAÇÃO LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 123

19.1. A obtenção de benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123/2006 fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, devendo o licitante apresentar declaração de observância desse limite juntamente para fins de habilitação.

19.2. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

Da prioridade de contratação

19.3. Será concedido prioridade de contratação para as ME ou EPP sediadas localmente até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, conforme art. 48, § 3º, da LC 123/06 e Lei Complementar 147/201 bem como art. Art. 9º Inc II do decreto Federal 8.538/2015. Justifica-se este incremento, na obtenção de benefícios de cunho econômico, decorrente da localização geográfica comercial, posto que oportuniza, por exemplo, a geração de empregos e, consequentemente, elevará o poder de compra da sociedade inserida por esta política pública, retornando, indubitavelmente, a própria Administração sob outras formas, a exemplo dos impostos, taxas e tributos, ou da redução dos impactos em diversas áreas, como a saúde, a educação, a segurança pública, em virtude de uma provável melhor qualidade de vida.

20. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de 02 (dois) elevadores da marca OTIS, incluindo o fornecimento de peças originais, mão de obra técnica autorizada e atendimento emergencial, quando necessário, sendo a remuneração da Contratada composta pelos valores dos serviços executados e das peças efetivamente fornecidas, conforme condições estabelecidas no contrato.

20.2. Os valores contratados relativos aos serviços de manutenção serão passíveis de reajuste após cada interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado constante do Estudo Técnico Preliminar e da pesquisa de preços que fundamentou o valor de referência da licitação, em observância ao disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021 e às normas correlatas do Decreto Estadual nº 11.363/2023.

20.3. O reajuste será realizado mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo e que seja indicado no edital, apurado no período de 12 (doze) meses imediatamente anterior à data de referência para o reajuste, mantendo-se inalteradas as demais condições contratuais.

20.4. No que se refere ao fornecimento de peças, os pagamentos serão realizados com base na Tabela Oficial de Preços vigente do fabricante OTIS, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pela Contratada na licitação. As atualizações periódicas promovidas pelo fabricante sobre a referida tabela não caracterizam reajuste contratual nem hipótese automática de reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que integram a sistemática de remuneração previamente estabelecida.

20.5. Independentemente do reajuste ordinário previsto nos subitens anteriores, as condições econômico-financeiras do contrato poderão ser revistas para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, na forma da Lei nº 14.133/2021, em especial do art. 124, inciso II, alínea “d”, e do art. 134, bem como do Decreto Estadual nº 11.363/2023/AC, em hipóteses de caso fortuito, força maior, fato do príncipe, fato da Administração ou acontecimentos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que tornem excessivamente onerosa ou inviável a execução contratual nas condições originalmente pactuadas, observada a matriz de riscos, quando houver.

20.6. O eventual pedido de revisão ou de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela Contratada durante a vigência do contrato, instruído com demonstração analítica da variação dos custos efetivamente impactados e dos fundamentos de fato e de direito que o embasam, cabendo à Administração a análise e decisão, nos termos da legislação vigente e das instâncias de controle competentes.

20.7. Para os itens remunerados por hora técnica, quando aplicável, o reajuste incidirá sobre os valores unitários contratados das horas de serviço, observadas as mesmas regras e periodicidade estabelecidas neste item.

21. MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

21.1. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico

21.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**.

21.2. Critério de Julgamento: Menor Preço Por Lote Único

21.2.1. A adoção do critério de julgamento pelo **Menor Preço Por Lote Único** justifica-se pela natureza integrada do objeto, que compreende serviços de manutenção preventiva, manutenção corretiva e fornecimento de peças para os mesmos equipamentos.

21.2.2. Para o item referente ao fornecimento de peças, a remuneração observará o percentual de desconto ofertado

pela licitante sobre a tabela oficial de preços do fabricante OTIS, na forma estabelecida neste Termo de Referência, sendo tal desconto considerado na composição da proposta do lote único.

21.3. Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:

21.3.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da data de aceitação.

21.3.2. A proposta comercial deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

21.3.2.1. Valor unitário dos itens e valor total para todo o período, incluindo despesas como impostos, fretes, seguros, encargos sociais e fiscais, e quaisquer outras que incidirem sobre a prestação do serviço;

21.3.3. Serão desclassificadas, de acordo com o art. 59 da Lei nº 14.133, de 2021, as propostas que:

Contiverem vícios insanáveis;

Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

22. PRAZO DE VALIDADE, CONDIÇÕES DA PROPOSTA E A EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

22.1. À critério da autoridade competente à natureza da contratação, não será exigida a apresentação de amostra.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. Execução do Contrato:

23.1.1. O Prazo de Execução do objeto contratual é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

23.2. Vigência do Contrato:

23.2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ter sua duração prorrogada, por iguais e sucessivos períodos mediante Termos Aditivos, respeitada as condições do Art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

23.3. Fica determinado que o fiscal/gestor do contrato será indicado no ato de sua assinatura;

23.3.1. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até **5 (cinco) anos** nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, observadas as seguintes diretrizes nos termos do art 106 da Lei nº 14.133/2021:

I - a autoridade competente do órgão ou entidade contratante deverá atestar a maior vantagem econômica vislumbrada em razão da contratação plurianual;

II - a Administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção;

III - a Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

23.4. A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pelo contratante em até 90 (noventa) dias antes do vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência;

23.5. Não obstante o prazo estipulado no caput, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do pacto, estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas;

23.6. A não prorrogação contratual por razões de conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização;

23.7. Eventual prorrogação de prazo de vigência será formalizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei Federal 14.133/2021.

24. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

24.1. Nos termos do Art. 90 da Lei 14.133/2021, o licitante vencedor será convocado regularmente para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de **05 (cinco) dias úteis**, nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.

25. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

25.1. A contratação deverá contemplar a prestação de **serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores da marca OTIS**, incluindo o **fornecimento de peças originais, mão de obra técnica especializada e autorizada pelo fabricante**, bem como **atendimento emergencial**, sempre que necessário.

25.2. Os serviços de **manutenção preventiva** deverão ser realizados conforme **plano e periodicidade recomendados pela OTIS**, abrangendo inspeções, ajustes, testes, lubrificação, limpeza, regulagens e demais procedimentos necessários para assegurar o perfeito funcionamento, segurança e conservação dos equipamentos.

25.3. Os serviços de **manutenção corretiva** deverão incluir o diagnóstico de falhas, reparos, substituição de componentes e

peças defeituosas por **peças novas e originais**, bem como a completa restauração das condições normais de operação dos elevadores.

25.4. O **atendimento emergencial** deverá ser prestado em regime de plantão, com disponibilidade **24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana**, incluindo finais de semana e feriados, com prazo máximo de atendimento de 1 hora, contado a partir da solicitação formal ou comunicação de ocorrência.

25.5. Todos os serviços deverão ser executados por **profissionais qualificados**, devidamente treinados, certificados e habilitados, observando-se as normas técnicas vigentes, em especial as normas da **ABNT**, bem como as disposições de segurança do trabalho.

25.6. A contratada deverá fornecer **relatórios técnicos** periódicos ou sempre que solicitado, contendo descrição dos serviços executados, peças substituídas, ocorrências registradas e recomendações técnicas para melhoria ou preservação dos equipamentos.

25.7. A contratada deverá manter **seguro de responsabilidade civil**, quando aplicável, bem como cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, assumindo total responsabilidade por seus empregados e pelos serviços prestados.

25.8. Os elevadores deverão permanecer em **plenas condições de funcionamento e segurança**, sendo de responsabilidade da contratada a adoção imediata de medidas corretivas em caso de falhas que comprometam a operação ou a integridade dos usuários.

25.9. As peças deverão ter garantia conforme a indicação dos fabricantes. Na ausência de indicação do prazo de garantia na embalagem da peça, a contratada deverá ofertar garantia mínima de 90 (noventa) dias.

26. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

26.1. Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a Proposta de Preços;

26.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

26.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;

26.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

26.5. Apresentar a Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

26.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

26.7. Substituir eventuais materiais/produtos/serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;

26.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais/produtos/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

26.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

26.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

26.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução do objeto, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

26.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

26.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

26.15. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;

26.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

26.17. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;

26.18. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;

26.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

26.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

26.21. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- 26.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 26.23. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 26.24. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

27. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 27.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços;
- 27.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;
- 27.4. Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 27.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 27.6. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 27.7. Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para a execução dos serviços;
- 27.8. É vedado ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da pessoalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de vínculo empregatício;
- 27.9. Nomear um Gestor/Fiscal de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- 27.10. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 27.11. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços e prazos pactuados;
- 27.12. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 27.13. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 27.14. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 27.15. Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas e irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 27.16. Permitir o acesso dos funcionários da empresa às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;
- 27.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 27.18. Atestar a compatibilidade dos preços dos materiais orçados com o praticado no mercado;
- 27.19. Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;
- 27.20. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir do CONTRATADO a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pelo CONTRATADO;
- 27.21. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 27.22. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 27.23. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- 27.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 27.25. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 27.25.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de

recepção e apoio ao usuário;

27.25.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

27.25.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

27.26. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;

27.27. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

28. PREVISÃO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL

28.1. A critério da autoridade competente, não será exigida a prestação de garantia na contratação.

29. PREVISÃO DAS CONDIÇÕES PARA SUBCONTRATAÇÃO OU JUSTIFICATIVA PARA SUA VEDAÇÃO

29.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

30. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

30.1. A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação serão realizadas em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que se refere ao acompanhamento da execução contratual, à verificação do cumprimento das obrigações assumidas pela contratada e à adoção das providências necessárias para assegurar a adequada prestação dos serviços.

30.2. A Administração designará formalmente **gestor e fiscal do contrato**, ou seus respectivos substitutos, aos quais caberá acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, observando as atribuições estabelecidas na legislação vigente.

30.3. Compete ao **gestor do contrato**:

- I - acompanhar a execução contratual de forma geral;
- II - coordenar as atividades relacionadas à gestão do contrato;
- III - adotar as providências necessárias para a regular execução do objeto;
- IV - promover os registros formais das ocorrências relacionadas à execução contratual;
- V - encaminhar eventuais demandas de alteração contratual, aplicação de sanções ou outras medidas administrativas cabíveis.

30.4. Compete ao **fiscal do contrato**:

- I - acompanhar diretamente a execução dos serviços;
- II - verificar a conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência;
- III - registrar ocorrências, falhas ou irregularidades identificadas durante a execução do contrato;
- IV - atestar a execução dos serviços para fins de recebimento e pagamento;
- V - comunicar ao gestor do contrato quaisquer situações que possam comprometer a execução adequada do objeto.

30.5. A execução do objeto será acompanhada por meio de **ordens de serviço emitidas pela Administração**, considerando que a prestação ocorrerá **sob demanda**, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

30.6. Os serviços executados serão submetidos à **verificação e aceite pela fiscalização do contrato**, que avaliará a conformidade com as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

30.7. Caso sejam identificadas falhas, irregularidades ou desconformidades na execução dos serviços, a CONTRATADA será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

30.8. A gestão do contrato deverá observar, ainda, os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade e interesse público**, assegurando que a execução contratual ocorra em conformidade com as condições estabelecidas no processo administrativo e com as normas previstas na Lei nº 14.133/2021.

31. CRITÉRIOS E PRAZOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

31.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente ao serviço prestado, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

31.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceite e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

31.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 04.033.254/0001-67

31.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

31.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = (N \times VP \times I / 365)$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

31.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

31.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

31.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

32. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

32.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de

penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do **caput** deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do **caput** deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do **caput** deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no **caput** deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

32.2. A sanção de multa será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 2021, calculada na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

32.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

33. DIREITOS AUTORAIS

33.1. Direitos autorais e propriedade intelectual, bem como sigilo e segurança dos dados em regulamentação ao Art. 94 inciso XXVII do Decreto Estadual nº 11.363/2023 não se aplica ao presente objeto.

34. AVALIAÇÃO DA NECESSIDADE DE INSERIR OBRIGAÇÃO DE EXECUÇÃO DE LOGÍSTICA REVERSA

34.1. A avaliação da necessidade de inserir como obrigação da contratada a execução de logística reversa em regulamentação ao Art. 94 inciso XXX do Decreto Estadual nº 11.363/2023 não se aplica ao presente objeto.

Art.18, I, §1º, XIII da Lei 14.133/2021 - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável.

35. DEMAIS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

35.1. Para a adequada execução do objeto da contratação, deverão ser observadas as seguintes condições:

35.1.1. Obrigações Gerais da Contratada

- 35.1.1.1. Executar os serviços com estrita observância às especificações técnicas, normas vigentes e recomendações do fabricante dos elevadores.
- 35.1.1.2. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos serviços prestados e pela perfeita operacionalidade dos equipamentos.
- 35.1.1.3. Disponibilizar equipe técnica qualificada, devidamente treinada e habilitada para atuação em manutenção de elevadores.
- 35.1.1.4. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

35.1.2. **Quanto à Segurança do Trabalho**

- 35.1.2.1. A contratada deverá cumprir integralmente a legislação de segurança e medicina do trabalho, especialmente as Normas Regulamentadoras aplicáveis.
- 35.1.2.2. Será obrigatória a utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs).
- 35.1.2.3. A contratada será responsável por quaisquer acidentes ou danos decorrentes da execução dos serviços.

35.1.3. **Demais Condições**

- 35.1.3.1. A contratada deverá manter canal de comunicação permanente com a contratante para registro e acompanhamento de demandas.
- 35.1.3.2. Todas as solicitações de serviços deverão ser formalizadas por meio de ordens de serviço ou sistema equivalente.
- 35.1.3.3. Ocorrências relevantes deverão ser comunicadas imediatamente ao fiscal do contrato.
- 35.1.3.4. A contratada responderá por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços.
- 35.1.3.5. Os danos deverão ser reparados no prazo máximo a ser definido pela contratante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
- 35.1.3.6. A contratada deverá garantir a continuidade dos serviços, inclusive em situações de ausência de pessoal, mediante substituição imediata.
- 35.1.3.7. Não será admitida interrupção injustificada dos serviços contratados.

35.2. Essas condições visam assegurar que os serviços sejam executados com qualidade, segurança e eficiência, garantindo o atendimento adequado das necessidades da Administração Pública, em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021.

Almir Fontenele de Araújo

Chefe do Departamento de Manutenção e Serviços Gerais - DEMSG

Portaria SEE nº 1968/2025



Documento assinado eletronicamente por **ALMIR FONTENELE DE ARAUJO, Chefe de Departamento**, em 16/07/2026, às 09:50, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021879671** e o código CRC **62B9DCCE**.

Referência: Processo nº 0014.013889.00004/2026-16

SEI nº 0021879671

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DE CONTRATO nº 180/2026/SEE - DICL

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2026

Processo nº 0014.013889.00004/2026-16

O _____, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ (MF) sob nº _____, através da _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o número _____, com sede na _____, nº _____ – bairro _____, município de _____, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, conforme autorização expressa no Decreto nº _____, de ____ de _____ de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado nº. _____, pág. ____ de ____ de 2021, e de outro lado a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede na _____, nº _____, Bairro _____, município de _____, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato _____, portador da cédula de identidade (RG) nº _____, inscrito no CPF (MF) sob o nº _____, residente e domiciliado _____, nº _____, bairro _____, município de _____, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do _____, do tipo menor preço constante do Processo nº. _____, sob a forma de execução indireta, nos termos do Decreto nº. 11.363/2023, aplicando-se a Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Lei nº. 8.078 de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Serviços de **manutenção preventiva e corretiva de 02 elevadores da marca OTIS**, incluindo fornecimento de peças originais, mão de obra técnica autorizada e atendimento emergencial, quando necessário.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES DOS PRODUTOS	UND	QUANT. P/ REGISTRO
XXX	XXX	XXX	XXX

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.1.1. O Termo de Referência;
- 2.1.2. O Edital da Licitação;
- 2.1.3. A Proposta do contratado;
- 2.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA CONTRATUAL

3.1. O objeto deverá ser iniciado em até 05 (cinco) dias contados da emissão da ordem de serviço ou do recebimento da Nota de Empenho.

3.2. Os serviços deverão ser executados no período das 07h30min às 14h30min, de segunda a sexta, cabendo a necessidade de extensão do período de trabalho ser comunicada à Secretaria de Educação e Cultura, com antecedência de 02 dias.

3.3. Os materiais/ serviços fornecidos deverão estar garantidos contra defeitos de fabricação, e/ ou fadiga do material empregado, incluindo substituição do produto, devendo a empresa fornecedora substituí-los, por sua conta e no prazo de até 15 (quinze) dias, os que forem considerados inadequados às especificações, ou que tenham sofrido danos ou avarias no transporte ou descarga, que comprometam o seu uso regular e adequado.

3.4. A contratada deverá assegurar garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos no serviços.

3.5. O pagamento será realizado após a entrega da nota fiscal e relatório de realização do serviço com ateste do fiscal de contrato em até 30 dias de sua apresentação.

3.6. Todos os serviços executados deverão ser registrados em relatórios técnicos, contendo, no mínimo:

- a) Data e horário da intervenção;
- b) Tipo de serviço realizado;
- c) Descrição detalhada das atividades;
- d) Peças substituídas;
- e) Identificação do técnico responsável.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 4.1. Os serviços deverão ser executados no novo prédio da Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, localizada na Av. Nações Unidas, nº 1955, Estação Experimental, CEP 69.918-172, Rio Branco - Acre.
- 4.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão executados nas dependências da Contratante, em edifício administrativo composto por **01 (um) subsolo e 06 (seis) andares**, totalizando **07 (sete) pavimentos atendidos**, onde se encontram instalados os 02 (dois) elevadores.
- 4.3. Os elevadores atendem à circulação vertical entre os pavimentos do edifício, sendo equipamentos essenciais ao deslocamento de servidores, usuários e visitantes, razão pela qual os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados de forma a minimizar interrupções e garantir a continuidade do funcionamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 5.0.1. A empresa contratada deverá prestar os serviços em conformidade com as especificações contidas neste Termo de Referência e em sua Proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor (art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90) e demais legislação aplicáveis à espécie.
- 5.0.2. No caso de empresa contratada prever atraso na entrega dos produtos, poderá solicitar prorrogação de prazo, desde que presentes: justo motivo), prova documental da alegação e que o pedido seja encaminhado ao fiscal do contrato.
- 5.0.3. Não sendo apresentado pedido de prorrogação, ou caso apresentado, não seja aceito, a aplicação das sanções prevista neste Termo de Referência e no contrato realizar-se-á em procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à empresa contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 6.1. São atribuições do fiscal de contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:
- 6.2. Conhecer do Instrumento Contratual, seus anexos e eventuais aditivos/apostilamentos;
- 6.3. Avaliar a quantidade e a qualidade dos serviços executados ou dos entregues;
- 6.4. Atestar, em documento hábil, o fornecimento ou a entrega de bens permanentes ou de consumo e a prestação do serviço, após conferência prévia do objeto contratado;
- 6.5. No caso de serviços, controlar a efetividade e eficácia da sua execução em estrita observância ao estabelecido no contrato (especificações e normas técnicas, por exemplo), solicitando a correção de eventuais vícios, imperfeições, deficiências e/ou omissões;
- 6.6. No caso de compras, acompanhar a entrega dos bens ou materiais de consumo, verificando sua quantidade e qualidade;
- 6.7. Registrar todas as ocorrências havidas durante o período de execução do contrato, em livro próprio;
- 6.8. Observar os prazos contratuais para a regularização de eventuais falhas e, no caso da inexistência de sua previsão, estabelecer juntamente com o Gestor de Contrato, prazo razoável para medida saneadora;
- 6.9. Conhecer suas atribuições e responsabilidades para o exercício das atividades de fiscalização;
- 6.10. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas pela contratada;
- 6.11. Apresentar, periodicamente ou quando solicitado, relatório circunstanciado de acompanhamento da execução do serviço, da entrega do material ou do bem, que deverá ser instruído com registros fotográficos e demais documentos probatórios, quando for o caso;
- 6.12. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 6.13. Acompanhar rotineiramente a execução dos serviços contratados, assim como conferir se os materiais requisitados foram entregues em perfeitos estado e nas mesmas condições e características pactuadas;
- 6.14. Encaminhar as questões que ultrapassarem suas atribuições ao Gestor do Contrato;
- 6.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada;
- 6.16. Indicar, em nota técnica, a necessidade de eventuais descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços, por meio de glosas que serão escritas no verso da nota ou documento equivalente;
- 6.17. Cientificar o gestor do contrato e também o Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante da possibilidade de não conclusão do objeto na data pactuada, com as devidas justificativas;
- 6.18. Realizar, juntamente com a contratada, a verificação dos serviços ou itens nas datas estabelecidas, antes de atestar as respectivas notas fiscais;
- 6.19. Reportar-se sempre ao preposto da contratada, não devendo, em hipótese alguma, dar ordens diretamente aos seus empregados;
- 6.20. Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados;
- 6.21. Emitir atestado ou certidão de realização de serviços, total ou parcial;
- 6.22. Controlar o serviço executado, aprovando somente os efetivamente realizados;
- 6.23. Informar o Gestor do Contrato sobre irregularidade que deva ser sanada;
- 6.24. Glosar os serviços contratados quando houver má execução do contratado ou mesmo a sua não execução e, com isso, sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento de suas obrigações;

6.25. Representar, levando ao conhecimento das autoridades a execução de ato ilícito que tenha tido conhecimento em razão de seu ofício.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREPOSTO

7.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

8.1. O Prazo de Execução do objeto contratual é de **12 (Doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato, observado os prazos, que se constitui parte integrante deste instrumento.

9. CLÁUSULA NONA - GESTOR DO CONTRATO

9.1. São atribuições do Gestor de Contratos, sem prejuízo das demais previstas no Manual de Gestão e Fiscalização dos Contratos Administrativos:

9.2. Conhecer o inteiro teor do Instrumento Contratual e seus eventuais aditivos;

9.3. Gerenciar todo o Processo Administrativo de Despesa Pública – PADP referente à contratação;

9.4. Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas, com qualidade e em respeito à legislação vigente;

9.5. Solicitar periodicamente ao fiscal do contrato relatório das ocorrências para que, sendo o caso, possa tomar as providências cabíveis a fim de corrigi-las;

9.6. Atuar em tempo hábil na solução dos problemas de sua alçada que venham a ocorrer ao longo da execução contratual;

9.7. Analisar notas/glosas escritas pelo fiscal, a fim de constatar a possível necessidade de descontos a serem realizados no valor mensal dos serviços/compras, informando-as ao setor financeiro;

9.8. Encaminhar formalmente as demandas ao preposto por meio de ordem de serviço/entrega ou fornecimento;

9.9. Repassar ao Fiscal de Contratos todas as informações e documentos relativos ao contrato, para que este último possa bem fiscalizá-lo;

9.10. Dar publicidade e manter semanalmente atualizados os dados de cada PADP sob sua gerência por meio da inserção de dados em meios informáticos;

9.11. Acompanhar a vigência do instrumento contratual, a fim de proceder às diligências administrativas de prorrogação, se possível e vantajoso for, ou ao encerramento da contratação, de modo a garantir o atendimento do interesse público;

9.12. Propor medidas que melhorem a execução do contrato;

9.13. Conhecer suas atribuições para o exercício das atividades de gestão;

9.14. Encaminhar ao respectivo responsável, as questões que ultrapassem o âmbito das suas atribuições para que possam ser solucionadas;

9.15. Providenciar, sempre por escrito, a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico, para aqueles casos em que tiver dúvidas sobre a providência a ser adotada.

9.16. Alimentar o Portal da Transparência e de Acesso à Informação do Governo, os sistemas informatizados para gestão dos Contratos Administrativos e outros subsistemas quanto a informações inerentes aos contratos que gerencia, responsabilizando-se por tais informações, inclusive, sempre quando solicitadas;

9.17. Negociar condições previamente estabelecidas com o contratante sempre que o mercado assim o exigir e quando da sua prorrogação, nos termos da Lei;

9.18. Informar periodicamente ao Ordenador de Despesas do órgão/entidade sobre ocorrências relacionadas ao contrato. Por exemplo: execução de ajustes, requerimento de concessão de reajuste, prorrogações e etc., encaminhando, sempre que solicitado, o relatório de acompanhamento de obras ou serviços prestados comunicando as irregularidades encontradas;

9.19. Juntamente com o fiscal, deve levar ao conhecimento do Ordenador de Despesas do órgão/entidade, sempre por escrito, instruções relativas a modificações de projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais informações correlatas ao contrato, emitindo pareceres e relatórios técnicos como forma de subsidiar a Administração na tomada de decisões;

9.20. Obter a formalização da designação do preposto junto à contratada;

9.21. Elaborar o plano de inserção, instrumento pelo qual deverá ocorrer o repasse ao contratado dos conhecimentos necessários para a execução dos serviços, e disponibilizar infraestrutura adequada à contratada para execução do pactuado, quando for o caso;

9.22. Notificar a contratada, por ordem do Ordenador de Despesas do órgão/entidade contratante, sobre irregularidades encontradas;

9.23. Controlar a regularidade do adimplemento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da contratada com seus empregados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SUBCONTRATAÇÃO

10.0.1. Não será admitida a subcontratação do objeto principal da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ASSISTÊNCIA E DA GARANTIA

11.1. Descrição dos Serviços:

11.1.1. **Manutenção Preventiva:** adoção e aplicação de um conjunto de procedimentos técnicos, por meio da realização de inspeção minuciosa, destinados a prevenir ocorrências de quebras ou defeitos do equipamento/elevador, tais como: lubrificação de peças, limpeza, regulagem, ajuste geral nos sistemas de controle, comando e instalações, nos equipamentos mecânicos, elétricos, eletrônicos, hidráulicos ou pneumáticos, bem como medições de voltagem, amperagem, temperatura ambiente, entre outras, de modo a conservá-lo em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento/elevador, propiciando seu funcionamento seguro, eficiente e econômico.

11.1.2. **Manutenção Corretiva:** destinada a remover todos os defeitos apresentados pelo equipamento/elevador, compreendendo, nesse caso, além da mão-de-obra técnica, a substituição de peças, inclusive reparos, componentes, acessórios, partes ou outros materiais necessários aos ajustes e reparos para seu pleno funcionamento.

11.1.3. **Manutenção Emergencial:** serviços ocasionados por circunstâncias acidentais em situações críticas, que se caracterizam pelo alto grau de imprevisibilidade, cujas ocorrências perigosas ou fortuitas possam colocar em risco a integridade física de usuários que estejam utilizando o elevador e/ou as instalações prediais onde se encontra instalado os respectivos equipamentos.

11.2. Especificações dos Serviços:

11.2.1. Os serviços deverão ser efetuados quando da solicitação da CONTRATANTE e também por iniciativa da CONTRATADA quando identificado sua necessidade no caso de manutenção corretiva, e durante o mês, em datas pré-estabelecidas, conforme cronograma, quando se tratar de manutenção preventiva.

11.2.2. A CONTRATADA deverá executar os devidos testes, lubrificações de componentes, regulagens, ajustes, limpezas e reparos necessários, substituir qualquer componente elétrico, eletrônico, mecânico, hidráulico, entre outros, com exceção apenas de itens de acabamento, revestimento, painéis da cabina, câmeras de vigilância, vidro e espelho.

11.2.3. Os serviços acompanhados da aplicação de quaisquer materiais complementares necessários aos trabalhos tais como ferramenta, instrumentos de medição, lubrificantes, graxas, produtos de limpeza, isolantes, solventes, entre outros, correrão às expensas da CONTRATADA.

11.2.4. O fornecimento de peças de reposição, partes e demais componentes do elevador serão de responsabilidade da CONTRATADA, sendo todas novas.

11.2.5. A CONTRATADA deverá ainda fornecer a garantia das peças substituídas

11.2.5.1. As peças e componentes adquiridos deverão ter prazo de garantia mínimo de **90 (noventa) dias**.

11.2.6. A CONTRATANTE condicionará a substituição de peças à verificação de sua procedência e exame da Nota Fiscal, bem como exigirá a troca dos componentes que não atenderem a tal requisito. Para tanto, a CONTRATADA deverá submeter à aprovação da CONTRATANTE.

11.2.7. Deverá ser encaminhada ao CONTRATANTE cópia das Notas Fiscais das peças e componentes adquiridos para substituição.

11.2.8. Acompanhar, estritamente, as normas e especificações dos fabricantes quanto à reposição de peças e acessórios.

11.3. Manutenção Preventiva:

11.3.1. Consiste em técnicas realizadas no elevador nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços, cabina e pavimentos, especialmente os relacionados com a segurança, para garantir sua operação sempre da mesma forma que saiu da fábrica e, dessa maneira, prolongar a sua vida útil e evitar ou atenuar possíveis falhas, quebras ou desligamento do equipamento/elevador. Por meio de inspeções minuciosas executar os serviços de manutenção preventiva nos conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando nos sistemas chaves, contatores, no quadro de comando, máquina de tração, freio, motor e gerador, polia de tração, aparelho seletor, despacho, pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, cabos elétricos, dispositivos de segurança, rampas mecânicas e eletromagnéticas, rolamentos, mancais do limitador de velocidade, polia de desvio, fita seletora, cabo de aço para tração, cabo de aço para limitador de velocidade, correção de cabine, armação de cabine, guia de cabine, freio de segurança, contra peso, correção de contrapeso, armação de contrapeso, guia de contrapeso, para-choque de mola, fixadores, tensores, correções, limite fim de curso, soleira de pavimento, fechador hidráulico de porta, trincos, botoeira pavimento, fecho eletromecânico, botoeira indicadora de posição, tapa vista, soleira de cabine, botoeira de cabine, operador de porta, cabo de comando e demais equipamentos e componentes, procedendo a limpeza, regulagem, lubrificação dos componentes e ajuste geral nos sistemas e instalações, equipamentos mecânicos, elétricos, hidráulicos ou pneumáticos, e, se necessário, regulagem e pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente, seguro e econômico dos elevadores, deixando-os em condições de uso normal.

11.3.2. No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura do contrato, a CONTRATADA, por meio de seu Responsável Técnico, deverá elaborar e submeter à aprovação do Gestor do Contrato da CONTRATANTE, o Plano de Manutenção Preventiva (PMP) constando obrigatoriamente serviços do referido contrato.

11.3.3. Em cada visita, a CONTRATADA deverá emitir o Relatório Técnico, registrando as ocorrências verificadas, as correções efetuadas e as eventuais peças, materiais ou componentes substituídos. O referido relatório deverá ser datado e assinado pelo Responsável Técnico da CONTRATADA e entregue mensalmente ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

11.3.4. A manutenção preventiva deverá ser realizada obedecendo às rotinas/atividades e as frequências definidas no PMP – Plano de Manutenção Preventiva, no horário de expediente comercial (de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 14h30min). O agendamento para os serviços de manutenção preventiva deverá ser realizado junto ao Gestor do Contrato da CONTRATANTE, após a assinatura do contrato e obedecido o prazo pré-estabelecido, sendo que qualquer mudança de data ou cronograma deverá ser comunicada pela CONTRATADA, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ao Gestor do Contrato da

CONTRATANTE.

11.3.5. Caso não seja possível realizar todos os serviços de manutenção preventiva em uma única visita, a CONTRATADA deverá retornar nos dias subsequentes, quantas vezes forem necessárias, até que o equipamento/elevador esteja em perfeitas condições de operação, de uso e de segurança.

11.3.6. Após cada execução dos serviços de manutenção preventiva, uma etiqueta deverá ser afixada pela CONTRATADA, em local visível, na cabine do elevador, constando a data do serviço prestado e o nome do Responsável Técnico executor, bem como, se for o caso, a relação de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados durante a execução dos serviços de manutenção.

11.4. **Manutenção Corretiva:**

11.4.1. Consiste em serviços gerais a serem executados de forma imediata que fogem das rotinas pré-estabelecidas da manutenção preventiva e deverá ser executada pela CONTRATADA sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento do elevador que estiver inoperante ou com mau funcionamento que comprometa seu uso regular

11.4.2. A manutenção corretiva poderá ser requisitada pelo Gestor do Contrato da CONTRATANTE quando este considerar oportuna e urgente a prestação dos serviços para tornar operante equipamento/elevador defeituoso que possa colocar em risco a integridade física de usuários ou de estrutura de edificações.

11.4.3. Na oportunidade do registro do atendimento do chamado a CONTRATANTE deverá emitir Ordem de Serviço (OS) para a formalização da prestação de serviços de manutenção corretiva.

11.4.4. Após a realização dos serviços de manutenção corretiva o Responsável Técnico da CONTRATADA que coordenou ou acompanhou a execução dos referidos serviços deverá complementar a OS, mediante o fornecimento das seguintes informações básicas no corpo de cada uma das vias do referido formulário:

11.4.4.1. Descritivo dos serviços realizados, com indicação, quando houver, de peças, materiais, acessórios ou componentes aplicados na realização dos serviços;

11.4.4.2. Nome e identificação funcional do técnico que prestou os serviços/atendimento;

11.4.4.3. Data e horário da conclusão dos serviços/atendimento;

11.4.4.4. Data, nome, identificação funcional e assinatura do Responsável pela Fiscalização dos Serviços onde ocorreu a manutenção corretiva do elevador.

11.4.5. O pronto atendimento das chamadas para manutenção corretiva de elevador será realizado quantas vezes forem necessárias, isto é, sem limite de chamadas e visará à correção de falhas, eliminação de defeitos e restabelecimento do funcionamento à normalidade de uso do elevador.

11.4.6. O atendimento de manutenção corretiva deverá ser efetuado de acordo com as condições e horários máximos de atendimento relacionados na tabela abaixo, contados a partir do recebimento dos chamados pela CONTRATADA:

Situação	Dias Úteis	Final de Semana e Feriados
Elevador parado com pessoas presas em seu interior	Até 30min	Até 1 (uma) hora
Elevador parado sem pessoas presas em seu interior	Até 2 (duas) horas	Próximo dia útil

11.4.7. O término do reparo do equipamento/elevador e sua disponibilidade para uso em perfeitas condições normais de funcionamento no local onde está instalado não poderá ultrapassar o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

11.4.8. Quando ocorrer defeito que exija mais tempo de reparo do prazo acima estipulado e desde que devidamente comprovado pela CONTRATADA, poderá ser negociado com o Gestor do Contrato da CONTRATANTE que, devidamente justificado, poderá conceder prorrogação deste prazo, fazendo-o por escrito.

11.4.9. Não serão aceitas peças, acessórios, materiais ou componentes de reposição com marcas distintas das existentes, exceto quando se caracterizar como material “fora de linha”, ou seja, que não é mais fabricado ou certificada a equivalência técnica de outra marca, o que, necessariamente, deverá ser comprovado através de testes e ensaios previstos por normas a serem submetidos à análise e aceite prévio do Gestor do Contrato da CONTRATANTE.

11.5. **Atendimento Emergencial**

11.5.1. São ocasiões excepcionais em que pessoas/usuários podem estar em risco e/ou instalações do prédio em situações calamitosas. Constituem também situação de excepcionalidade a ocorrência de parada abrupta do funcionamento do elevador, ficando o mesmo entre andares ou sem condições de executar sua função, notadamente nos casos em que pessoas fiquem presas em seu interior, seja por problemas nos sistemas do elevador seja por falta de alimentação elétrica.

11.5.2. O atendimento emergencial deverá funcionar em regime de plantão – 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana - devendo, as solicitações de chamados, ser atendidas em no máximo 1 hora, contada a partir do registro do horário dos respectivos chamados efetuados pela CONTRATANTE.

11.5.3. A CONTRATADA deverá atender a todas as solicitações emergenciais solicitadas pela CONTRATANTE, emitindo Ordem de Serviço (OS), bem como relatório sobre o ocorrido e as condutas e procedimentos adotados para a solução dos problemas.

11.6. Do Fornecimento de Peças e Materiais:

11.6.1. O fornecimento de peças, componentes e quaisquer outros necessários à execução dos serviços de manutenção serão realizados desde que respeitadas as seguintes condições:

11.6.1.1. Se houver prévia autorização devidamente justificada por parte da fiscalização do contrato.

11.6.1.2. As peças fornecidas deverão ser novas, originais e genuínas da marca OTIS, ou, excepcionalmente, quando houver descontinuidade de fabricação, equivalentes tecnicamente e previamente aprovadas pela fiscalização, desde que mantidas as especificações de desempenho, qualidade e segurança do equipamento;

11.6.1.3. O fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços será remunerado com base na tabela oficial de preços do fabricante **OTIS**, sobre a qual será aplicado o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA em sua proposta comercial.

11.6.1.4. As peças e componentes substituídos são de propriedade da Administração contratante, devendo, por ocasião do término dos respectivos trabalhos, serem entregues pela CONTRATADA à fiscalização da Administração contratante.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PREÇO

12.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____, já incluídos todos os impostos, taxas e quaisquer outras despesas que sejam pertinentes ao objeto contratado.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento será efetuado à empresa contratada no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, subsequente ao serviço prestado, contados do recebimento do documento fiscal devidamente atestada pelo gestor e fiscal do contrato, compreendido nesse período a fase de ateste deste – o qual conterá o endereço, o CNPJ, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Empresa contratada, o número da Nota de Empenho e a descrição clara do objeto – em moeda corrente nacional, de acordo com as condições constantes na proposta da Empresa contratada e aceita pela Administração contratante.

13.2. A emissão da ordem bancária será efetivada após o documento fiscal ser conferido, aceito e atestado por servidor responsável, caracterizando o recebimento definitivo, e ter sido verificada a regularidade da Empresa contratada, mediante consulta on-line ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ e à Certidão Negativa (ou Positiva com efeito de Negativa) de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais, federais e municipais, conforme cada caso.

13.3. O documento fiscal deverá ser emitido em nome da:

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CNPJ nº 04.033.254/0001-67

13.4. A empresa contratada deve apresentar o documento fiscal de fornecimento de material, emitido e entregue ao fiscal do contrato, para fins de liquidação e pagamento.

13.5. Nos casos de eventuais atrasos injustificados de pagamento, desde que a Empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Administração contratante, desde a data limite fixada para pagamento até a data do efetivo pagamento, será a seguinte:

$$EM = (N \times VP \times I / 365)$$

onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Número de dias de atraso contados entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) / 100.

13.6. Em nenhuma hipótese será efetuado pagamento de documento fiscal com o número do CNPJ/MF diferente do que foi apresentado na proposta de preços, mesmo que sejam empresas consideradas matriz e filial ou vice-versa, ou pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

13.7. Não será realizado qualquer tipo de pagamento através de boleto bancário ou por outro meio diferente do previsto no Contrato.

13.8. A Administração contratante, no momento do pagamento, providenciará as devidas retenções tributárias, nos termos da legislação vigente, exceto nos casos em que a empresa contratada comprovar, na forma prevista em lei, não lhe serem aplicáveis tais retenções.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REAJUSTE

14.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

14.2. Após o interregno de um ano, a requerimento do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 14.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 14.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. A CONTRATANTE deverá, a seu critério e através de pessoas previamente designadas, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução do contrato;
- 15.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo(s) empregado(s) da CONTRATADA, visando à boa execução da entrega e prestação dos serviços;
- 15.3. Fiscalizar a execução dos serviços, podendo a CONTRATANTE rejeitá-lo integralmente ou em parte, caso esteja em desacordo com a especificação apresentada neste Termo de Referência;
- 15.4. Realizar o pagamento dos serviços na forma estipulada neste Termo de Referência;
- 15.5. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato;
- 15.6. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência e em relação a quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.7. Autorizar o acesso dos empregados da empresa vencedora nas dependências do CONTRATANTE, quando necessário, para a execução dos serviços;
- 15.8. É vedado ao CONTRATANTE, através do fiscal do contrato ou qualquer de seus servidores a satisfação dos requisitos da personalidade, subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas dos serviços prestados e controle de frequência em relação a qualquer funcionário da empresa vencedora, visando a não caracterização de vínculo empregatício;
- 15.9. Nomear um Gestor/Fiscal de contrato que será responsável pelo acompanhamento/fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, bem como pelo atesto dos serviços realizados;
- 15.10. Exigir o cumprimento do objeto desta licitação, segundo suas especificações, prazos e demais condições;
- 15.11. Fornecer as instruções necessárias à execução dos serviços e cumprir com os pagamentos nas condições dos preços e prazos pactuados;
- 15.12. Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;
- 15.13. Indicar os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento dos serviços;
- 15.14. Notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 15.15. Fiscalizar e determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do serviço, bem como fixar prazo para as correções das falhas e irregularidades constatadas, sustar qualquer serviço que esteja sendo realizado em desacordo com as exigências feitas pela CONTRATANTE ou que possa atentar contra a segurança de pessoas ou bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 15.16. Permitir o acesso dos funcionários da empresa às dependências da CONTRATANTE para prestar o serviço de manutenção;
- 15.17. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA;
- 15.18. Atestar a compatibilidade dos preços dos materiais orçados com o praticado no mercado;
- 15.19. Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a contratação;
- 15.20. É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir do CONTRATADO a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas e fiscais assumidos pelo CONTRATADO;
- 15.21. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada(o) com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA e de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 15.22. Solicitar à CONTRATADA através de seu representante, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 15.23. Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes, no prazo máximo de até 20 dias do recebimento das mesmas, após devidamente atestadas por servidor responsável pela fiscalização do contrato;

- 15.24. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada;
- 15.25. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 15.25.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 15.25.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;
 - 15.25.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 15.26. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, a aplicação de sanções, alterações e revisões do Contrato;
- 15.27. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.
- 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA**
- 16.1. Executar o objeto contratado, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a Proposta de Preços;
- 16.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;
- 16.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante;
- 16.4. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;
- 16.5. Apresentar a Contratante, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;
- 16.6. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;
- 16.7. Substituir eventuais materiais/produtos/serviços que estejam com validade vencida e/ou que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços, com as mesmas especificações;
- 16.8. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais/produtos/serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 16.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 16.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
- 16.11. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 16.12. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução do objeto, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;
- 16.13. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- 16.14. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.
- 16.15. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 16.16. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 16.17. Efetuar a entrega dos materiais em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, modelo, tipo, procedência e prazo de validade;
- 16.18. Substituir, corrigir, remover às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, os materiais com avarias ou com prazo de validade vencidos;
- 16.19. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
- 16.20. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 16.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 16.22. Responsabilizarem-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do

contrato;

16.23. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objetivo do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Constituem sanções administrativas e demais, de acordo com o art. 155 da Lei 14.133.

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na

forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

17.2. A aplicação de sanção de multa observará os critérios e parâmetros definidos no Memorando-Circular nº 2/205/SEE-CONJUR, conforme disposto a seguir:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

II - 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação para aquele que não celebrar o contrato, a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

IV - de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

V - de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou de documentação falsa exigida para o certame ou de declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) prática de ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013;
- f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

17.3. O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos pela Secretaria de Estado de Educação e Cultura - SEE, incluindo os pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos consignados abaixo:

- 18.1.1. Cód. Órgão / Unidade Executora:
- 18.1.2. Programa de Trabalho:
- 18.1.3. Elemento de Despesa:
- 18.1.4. Fonte de Recurso:

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

19.1. A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato, garantida a prévia defesa nas hipóteses contidas no art. 137, da Lei 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sem que caiba ao CONTRATADO, direito a qualquer indenização e sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes e das regras contidas nos arts. 138 e 139, do mesmo diploma legal;

19.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos;

19.3. Em eventual rescisão de contrato, se a interrupção das atividades em andamento vier a causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias, para a rescisão obter eficácia. Durante este prazo, a CONTRATADA não poderá negligenciar a execução do objeto ora contratado;

19.4. Em caso de rescisão, fará jus a CONTRATADA, ao valor do objeto fornecido anteriormente à rescisão, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial;

19.5. De acordo com o Art. 138 da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, formalizada a intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou

por decisão judicial.

19.6. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa;

19.7. Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis, como os determinados por ato unilateral da Contratante, serão formalmente motivados, assegurada, à Contratada, na segunda hipótese, a produção de contraditório e de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Contratante para que, se o desejar, a Contratada apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de não colhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória;

19.8. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com consequências previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, neste instrumento e na Legislação Brasileira;

19.9. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.10. **SUBCLÁUSULA ÚNICA - FORMAS DE RESCISÃO**

19.10.1. A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados em lei;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS**

20.0.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

21.1. A parcela dos preços contratuais, somente será reajustada nos termos do disposto no art. 124, I, da lei nº 14.133/2021.

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;
- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto na alínea “d” do inciso II do caput deste artigo às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#), o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.2. Os acréscimos e supressões a serem realizados no contrato precisam ser calculados separadamente. Não são permitidas compensações ou outro modo de cálculo em cumprimento ao entendimento do Tribunal de Contas da União Anexo X, item 2.1., da IN nº 05, de 2017, da SEGES/MPDG.

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o [inciso I do caput do art. 124 desta Lei](#) não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Art. 127. Se o contrato não contemplar preços unitários para obras ou serviços cujo aditamento se fizer necessário, esses serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base da

Administração sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#).

Art. 128. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

Art. 129. Nas alterações contratuais para supressão de obras, bens ou serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

Art. 130. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Art. 132. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Art. 133. Nas hipóteses em que for adotada a contratação integrada ou semi-integrada, é vedada a alteração dos valores contratuais, exceto nos seguintes casos:

I - para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior;

II - por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da Administração, desde que não decorrente de erros ou omissões por parte do contratado, observados os limites estabelecidos no [art. 125 desta Lei](#);

III - por necessidade de alteração do projeto nas contratações semi-integradas, nos termos do [§ 5º do art. 46 desta Lei](#);

IV - por ocorrência de evento superveniente alocado na matriz de riscos como de responsabilidade da Administração.

Art. 134. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

21.3. A publicação resumida do presente contrato no Diário Oficial do Estado, é condição indispensável para sua eficácia, bem como sua disponibilização em Portal Nacional de Compras será providenciada pela Contratante.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA- FORO

22.0.1. Fica eleito o foro da Justiça Comum da Comarca de Rio Branco, Acre, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.0.2. E assim, por estarem às partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

23.1. **Compromisso com a Integridade:** A Contratada declara expressamente que não oferecerá, dará, prometerá, solicitará ou aceitará, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, suborno, propina, comissão ou qualquer outra forma de benefício ilícito a agentes públicos ou terceiros em razão deste contrato.

23.2. **Conformidade com a Legislação:** A Contratada se compromete a cumprir todas as disposições da Lei Federal n.º 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), da Lei Estadual n.º 3.747/2021 (Programa de Integridade e Compliance do Estado do Acre) e demais normas aplicáveis.

23.3. **Canal de Denúncias:** A Contratada se compromete a divulgar, no âmbito de sua organização, o canal de denúncias da (SECRETARIA), assegurando que qualquer colaborador possa relatar irregularidades relacionadas à execução deste contrato. Para tanto, deverão ser informados os seguintes meios de contato:

23.4. **Ouvidoria da SEE/AC**

- Site: <https://see.ac.gov.br/ouvidoria/>
- E-mail: ouvidoria@see.ac.gov.br
- Telefone: (68) 3215-6009

- **Pessoalmente:** na sede da SEE/AC na Rua Rio Grande do Sul, 1907 – Volta Seca, Rio Branco – Acre.
- **E-SIC:** <http://esic.ac.gov.br/>
- **Horário:** Segunda a quinta-feira, das 7h30 às 12h e das 14h às 17h30. Sexta-feira, das 7h às 14h.

Elaborado por:
Genária de Souza Matos
Técnica em Licitação

Revisado por:
Júlio César Nogueira da Silva
Chefe do Departamento de Licitações e Contratos/SEE
Portaria nº 2946/2024



Documento assinado eletronicamente por **JULIO CESAR NOGUEIRA DA SILVA, Chefe de Departamento**, em 26/06/2026, às 14:52, conforme horário oficial do Acre, com fundamento no art. 11, § 3º, da [Instrução Normativa Conjunta SGA/CGE nº 001, de 22 de fevereiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.sei.ac.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0021564809** e o código CRC **D05B687A**.

Referência: Processo nº 0014.013889.00004/2026-16

SEI nº 0021564809

ANEXO III DO EDITAL - PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)

Referente: Edital Pregão Eletrônico N.º ____/____.

Apresentamos a V.S., nossa Proposta de fornecimento de serviços especializados _____, nos termos do Edital e seus Anexos.

NOME COMPLETO DO LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

EMAIL: _____

TELEFONE: _____

CONFORME TABELA CONSTANTE NO ITEM 14.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA

O **prazo de validade** de nossa **proposta de preços** é de **xxx (xxxxxxxxx) dias**, contados da data da abertura da licitação.

Prazo de entrega conforme especificações do Anexo I.

Declaramos que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Local e data

Assinatura do representante legal da empresa

Notas:

1. **Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASGOV e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.**
2. O prazo mínimo de validade da proposta será de 90 dias a contar da sessão pública.
3. Vide outras determinações no Anexo I – Termo de Referência, deste Edital.